



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 869/2004 DE 15 DEZEMBRO DE 2004.



DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João de Pirabas, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de São João de Pirabas para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, serão pagos na seguinte forma:

- **PREFEITO MUNICIPAL**
Subsídio R\$ 3.300,00
- **VICE – PREFEITO MUNICIPAL**
Subsídio R\$ 2.310,00
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL**
Subsídio R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de São João de Pirabas, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de São João de Pirabas, serão atualizados através da Lei de Iniciativa da Câmara Municipal uma vez por ano, sempre na mesma data e no percentual dos servidores públicos do município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, mensal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão à conta da dotação Orçamentária própria do executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 834/01 de 12 de setembro de 2001.

São João de Pirabas – PA, 15 de dezembro de 2004.

JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
Prefeito Municipal